CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2017

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº. 101 ZE-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG n° 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº. 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MARIO DEUCLECIO HENCHEN - ME** devidamente inscrita no CPNJ 11.930.531/0001-08, localizada na Rua das Castanheiras nº 65 no Centro da Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo Sr. **MARIO DEUCLECIO HENCHEN,** inscrito no CPF sob nº. 950.984.531-00 e portador do RG 1170832-8 SJ/MT, residente no município de Guarantã do Norte/MT, denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

2 – DO OBJETO

2.1 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NOS MÓDULOS BÁSICOS, QUE CONTENHA FLUXO FINANCEIRO, PLANO DE CONTAS E CONTROLE DE CONTAS BANCÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, conforme **Processo Administrativo nº. 01/2017,** ao qual fica vinculado o presente instrumento de contrato.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho do Prefeito Municipal de Matupá, concernente Processo Administrativo n° **01/2017**, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – Receberá a ***CONTRATADA*** pelos serviços citados na Cláusula Segunda, a importância de **R$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais),** valor bruto, a ser pago em (10) parcelas de **R$ 712,00 (Setecentos e doze reais)** de igual valor pagas mensalmente pelos serviços prestados, impreterivelmente até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal adequadamente preenchida.

5.2 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

5.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.7 - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DAS DESPESAS

6.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Cód. Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 - R$ 7.120,00

8 – PRAZOS

8.1 – O presente contrato tem por validade até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada na forma da Lei.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

9.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

9.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

9.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

9.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

9.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

9.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

9.12 – Para os atraso na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas no Art. 12 do Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Convocar a contratante para a retirada da Ordem de Serviço;

10.2 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;

10.3 - Efetuar o pagamento ao contratado nas condições estabelecidas neste contrato;

10.4 - Notificar por escrito, o contratado, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Os preços contratados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

14 - DO SERVIÇO

14.1 - Serão entregue os serviços, de boa qualidade, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

15 - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designada através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Finanças	**Simone dos Santos**	**3011/2013**

17 – RESCISÃO

17.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
17.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
17.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
17.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
17.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
17.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
17.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
17.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
17.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos,

que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 01 de março de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

MARIO DEUCLECIO HENCHEN - ME
CPNJ nº 11.930.531/0001-08
MARIO DEUCLECIO HENCHEN
CPF nº. 950.984.531-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF: 219.915.882.91

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2017
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **MARIO DEUCLECIO HENCHEN - ME** devidamente inscrita no CPNJ 11.930.531/0001-08, localizada na Rua das Castanheiras nº 65 no Centro da Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo Sr. **MARIO DEUCLECIO HENCHEN**, inscrito no CPF sob nº. 950.984.531-00 e portador do RG 1170832-8 SJ/MT, residente no município de Guarantã do Norte/MT, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial n° 008/2017**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NOS MÓDULOS BÁSICOS, QUE CONTENHA FLUXO FINANCEIRO, PLANO DE CONTAS E CONTROLE DE CONTAS BANCÁRIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, conforme **Processo Administrativo nº. 01/2017,** ao qual fica vinculado o presente instrumento de contrato.

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R$ 7.120,00 (Sete mil e cento e vinte reais).**

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:
Cód. Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos – 3390.39.000 - R$ 7.120,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 01 de março de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

Recebido em: _____/_____/_____

MARIO DEUCLECIO HENCHEN - ME
CPNJ nº 11.930.531/0001-08
MARIO DEUCLECIO HENCHEN
CPF nº. 950.984.531-00
Contratada